autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 11 / 2015
Pág. 103 Col. 3
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em / /
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO SGP.
EM 17/11/15
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.292

Ao Vereador / À Vereadora
Laércio Benko
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 17 / 11 / 15
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Mario Covas Neto
deferido na reunião ordinária de: 16 / 12 / 2015

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4°, artigo 63 do R.I.
Devolvido em 04/02/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Fls. nº 84

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

Do processo n.º 02-058/2012 em 03/03/2016

Elaine Gonçalves Cavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

Pedido de Vistas ao Vereador / à Vereadora

Andrea Matarazzo
Deferido na reunião ordinária de 04/05/2016

Obs: O prazo para Devolução é de 2 (dois), nos termos do § 4º artigo 63 do R.I.

Redistribuído a Vereadora Juliana Cardoso
Para relatar

Comissão de Administração Pública
Em 10/09/2016

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 RI

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2017
Nome Ana Lúcia de O. Sousa
RF. RF. 100.823 - SGP-12 SGP-12

107431

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 12/03/2013
Arquivado novamente em 04/01/2017
Com 84 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 85 e folha de informação sob nº 86 15 / 03 / 2013

José Roberto Fernandes
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

DEFERIDO
14 MAR 2017
PRESIDENTE

Folha nº 85 do Processo nº 02-058 de 2012
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS
271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO** .

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

Vereador Antônio Donato
Líder do PT

18:44 09/03/2017 017481 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 86

do processo nº 02-058 de 20 12 15 / 03 / 2017 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

À Comissão de:
Administração Público
20 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 20.03.2017 às 15:37
RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
ANDRE SANTOS
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05 / 04 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador ANTONIO DONATO para elaborar o voto Vencedor.
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 16 / 08 / 2017
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue juntado, nesta data documento rubricado
sob nº 87 a 89 e folha de informação nº
em 25/8/17
Nome
RF Elaine Gonçalves Gavioli SGP-12
Secretária de Comissão
RF - 100465

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

nº 58 de 2012
Elaine Gonçalves Gavio
RF 100410

PARECER Nº 1156/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2012.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador José Américo, que pretende sustar "em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP- LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 053 e 058 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53 e 54 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012."

Objetiva o projeto sustar esses decretos supracitados emanados pelo Executivo, reestabelecendo os Termos de Permissão Uso (*TPUs)* que se relacionam com os Bolsões do Jabaquara, da General Carneiro, da Fernando Costa e da Santo Amaro. Ou seja, permitir a volta do comércio ambulante nestes locais.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que ora apresentamos tem o propósito principal de restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violadas quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11039, de 1991. Esta lei regulamentou o comercio ambulante na cidade, disciplinando não só a concessão de novos TPUs bem como também as eventuais cassações ou cancelamentos de licenças.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da **CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/08/2017.

TONINHO PAIVA

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório Nº 1171/2017

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

Folha nº 88
nº 58 de 20
Elaine Gonçalves Ga
nº 109.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PDL 58/2012

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2012.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador José Américo, que pretende sustar "em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SE/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB- de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB - de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP- LA/GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 053 e 058 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53 e 54 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de Novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012."

Objetiva o projeto sustar esses decretos supracitados emanados pelo Executivo, reestabelecendo os Termos de Permissão Uso (*TPUs)* que se relacionam com os Bolsões do Jabaquara, da General Carneiro, da Fernando Costa e da Santo Amaro. Ou seja, permitir a volta do comércio ambulante nestes locais.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) que ora apresentamos tem o propósito principal de restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violadas quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11039, de 1991. Esta lei regulamentou o comercio ambulante na cidade, disciplinando não só a concessão de novos TPUs bem como também as eventuais cassações ou cancelamentos de licenças.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

No curso deste processo legislativo, houve pedido de informações ao Poder Executivo. Conforme a manifestação de sua assessoria jurídica, houve posicionamento contrário à aprovação do Projeto. A justificativa apresentada destacou ser "importante salientar que a administração dos bens municipais, entendendo-os como todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, conforme estabelece o art. 100 da L.O.M., cabe ao senhor Prefeito, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111, da L.O.M.). A Lei Orgânica prevê, também, que o Chefe do Executivo poderá delegar a seus auxiliares, por meio de decreto,

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

Folha nº 11 do proc. nº 58/2012
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PDL 58/2012

as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva (art. 71, também da L.O.M), situação essa que se enquadra o assunto das permissões de uso, o qual foi conferido aos Subprefeitos, auxiliares diretos do Prefeito, por força do que dispõe o art. 75 da L.O.M., cada qual no âmbito de sua respectiva circunscrição, atendidas as peculiaridades Locais. Portanto, cremos que ***o projeto de Decreto-Legislativo em análise invade a esfera de competência dom Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação de poderes." (grifos nossos).***

Seguindo os esclarecimentos prestados pelo Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer ***CONTRÁRIO*** à propositura.

Ante o exposto, levando em consideração o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública é **CONTRÁRIA** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/08/2017.

TONINHO PAIVA
CONTRÁRIO

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO
(contrário)

FERNANDO HOLIDAY
CONTRÁRIO

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO
CONTRÁRIO

PATRÍCIA BEZERRA
CONTRÁRIO

Relatório nº 1170/2017

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 09 / 2017
Pág. 109 Col. 1º
Conferido
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de ECON
Em 21/09/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO na Comissão de Trânsito, Transp., Ativ. Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 22/09/2017 às 12:00
Por RF 100749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo. Ver. Alessandro Guedes
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 04 / 10 / 2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

Seguem juntado, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 90 a 93 Em 28/02/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

Folha nº 90
Processo nº PDL 058/12
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-1/SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL 058/2012

PARECER Nº 43/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2012.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, *susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SÉ/GAB – de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB – de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB – de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA-GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 53.098 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.*

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a proposta visa "restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violada quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11.039, de 1991".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de subsidiar seu parecer, enviou um pedido de informações ao Poder Executivo que, através de suas Secretarias, manifestou-se pelo VETO TOTAL ao projeto de Decreto Legislativo, apresentando os seguintes argumentos:

- A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, sob o aspecto político-administrativo, manifestou-se tratar de assunto da competência das Subprefeituras, conforme Lei 13.3399/02, cabendo ao Subprefeito optar pelo melhor uso do bem, visando o maior benefício à comunidade local;
- A outorga de TPU é ato discricionário, unilateral e precário, podendo ser revogado a qualquer época, conforme estabelecido pelo artigo 114 da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser considerado que alguns TPUs foram revogados em razão do cometimento de infrações punidas por Lei com a perda da outorga;
- A administração dos bens municipais, entendendo-os como todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, conforme estabelece o art. 100 da L.O.M., cabe ao senhor Prefeito, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111, da L.O.M.);
- A Lei Orgânica prevê, também, que o Chefe do Executivo poderá delegar a seus auxiliares, por meio de decreto, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva (art. 71, também da L.O.M), situação

Relatório 50/2018

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

Voto vencedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 91 de
Processo nº PDL 058/12
Maria de Fátima Moreira
RF. 190.749 - SGP-12

PDL 058/2012

essa que se enquadra o assunto das permissões de uso, o qual foi conferido aos Subprefeitos, auxiliares diretos do Prefeito, por força do que dispõe o art. 75 da L.O.M., cada qual no âmbito de sua respectiva circunscrição, atendidas as peculiaridades locais. Portanto, cremos que o projeto de Decreto-Legislativo em análise invade a esfera de competência dom Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação de poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, levando em consideração as explicações do Poder Executivo, exarou parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de decreto legislativo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de decreto legislativo.

Tendo em vista os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se CONTRÁRIA à aprovação do projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/03/2018.

SENIVAL MOURA
presidente — CONTRÁRIO

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

ALESSANDRO GUEDES — CONTRÁRIO

REGINALDO TRÍPOLI

CONTE LOPES
relator

RICARDO TEIXEIRA

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL 058/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2012.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador José Américo, *susta, em todos os seus termos, as Portarias nº 019 a 043 / SP-SÉ/GAB – de 19 de maio de 2012; Portaria nº 15/SP-MP/GAB – de 10 de abril de 2012; Portaria nº 025 a 055/ SP-LA/GAB – de 19 de maio de 2012; Portaria nº 057/SP-LA-GAB- de 26 de maio de 2012; Portaria nº 11/SP-PI/GAB- de 28 de fevereiro de 2012; Decretos nº 53.098 de 20 de abril de 2012 (revogam o bolsão de Jabaquara); Decretos nº 53.154 de 19 de maio de 2012 (revogam o bolsão de General Carneiro e Fernando Costa); Decreto nº 52.821, de 29 de novembro de 2011 (revoga o bolsão de Santo Amaro); Portaria nº 017/SP-SM/GAB 2012.*

Em sua justificativa, o Autor argumenta que a proposta visa "restaurar as prerrogativas da Câmara Municipal violada quando o prefeito Gilberto Kassab decidiu revogar, através de decretos e simples portarias, os TPUs de milhares de ambulantes da cidade, que foram concedidos com o amparo da Lei 11.039, de 1991".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de subsidiar seu parecer, enviou um pedido de informações ao Poder Executivo que, através de suas Secretarias, manifestou-se pelo VETO TOTAL ao projeto de Decreto Legislativo, apresentando os seguintes argumentos:

- A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, sob o aspecto político-administrativo, manifestou-se tratar de assunto da competência das Subprefeituras, conforme Lei 13.3399/02, cabendo ao Subprefeito optar pelo melhor uso do bem, visando o maior benefício à comunidade local;
- A outorga de TPU é ato discricionário, unilateral e precário, podendo ser revogado a qualquer época, conforme estabelecido pelo artigo 114 da Lei Orgânica do Município, devendo ainda ser considerado que alguns TPUs foram revogados em razão do cometimento de infrações punidas por Lei com a perda da outorga;
- A administração dos bens municipais, entendendo-os como todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, conforme estabelece o art. 100 da L.O.M., cabe ao senhor Prefeito, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111, da L.O.M.);
- A Lei Orgânica prevê, também, que o Chefe do Executivo poderá delegar a seus auxiliares, por meio de decreto, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva (art. 71, também da L.O.M), situação

Relatoria 49/2018

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/03/2018 13:26:08.

Folha nº 93 de
Processo nº PDL 058/12
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL 058/2012

essa que se enquadra o assunto das permissões de uso, o qual foi conferido aos Subprefeitos, auxiliares diretos do Prefeito, por força do que dispõe o art. 75 da L.O.M., cada qual no âmbito de sua respectiva circunscrição, atendidas as peculiaridades locais. Portanto, cremos que o projeto de Decreto-Legislativo em análise invade a esfera de competência dom Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação de poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, levando em consideração as explicações do Poder Executivo, exarou parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de decreto legislativo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de decreto legislativo, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende reestabelecer os bolsões de ambulantes, gerando mais oportunidades de postos de trabalho, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVEL à aprovação do projeto de decreto legislativo, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 28/02/2018.

SENIVAL MOURA
presidente Favorável

ADILSON AMADEU
contrário

CONTE LOPES
contrário

REGINALDO TRIPOLI
Contrário

GEORGE HATO
AB/Abstenção

ALESSANDRO GUEDES
relator

RICARDO TEIXEIRA
contrário

Matéria PDL 58/2012. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=170026.